



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 08 de maio de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº 162/2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00107148-15

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.216.778/0001-08, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de mobiliários, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificação e Quantidade do Lote e do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Especificação e Quantidade do Lote sendo estimado o 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento.

3.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, havendo saldo remanescente, se o fornecedor não puder cumprir as Ordens de Fornecimento emitidas após os 12 (doze) meses, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes, por acordo entre as partes.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	155316	<p>BIOMBO DIVISÓRIO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES: LARGURA: 300 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM, ALTURA: 1300 A 1400 MM (DESEJÁVEL), ESPESSURA: 75 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 5 MM; - ESTRUTURA METÁLICA: O SISTEMA ESTRUTURAL DOS BIOMBOS DEVERÁ SER FABRICADO EM AÇO TUBULAR COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM, OU ALUMÍNIO TUBULAR COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,85 MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI NA COR ARGILA E TRATAMENTO ANTICORROSIVO; - TODAS AS PARTES METÁLICAS SOLDADAS DEVERÃO SER FEITAS POR SOLDA (MIG) PARA MAIOR SUSTENTAÇÃO; - OS RECORTES DOS MATERIAIS METÁLICOS DEVERÃO SER REALIZADOS A LASER EM TODO SEU PERFIL PARA ENCAIXES DE PLACAS, RODAPÉS, PERFIS DE ACABAMENTO, PASSAGEM DE FIAÇÃO, COLUNAS DE CANTO E DEMAIS ACESSÓRIOS; - DEVERÁ CONTER NA PARTE SUPERIOR DO QUADRO, TUBO DE AÇO QUADRADO, COM FURAÇÕES PARA SERVIR DE ENCAIXE AO SUPORTE PARA PERFIL DE ACABAMENTO EM ALUMÍNIO QUE CONECTARÁ UM QUADRO AO OUTRO; - RODAPÉ METÁLICO (OPCIONAL); - BASE COM ATÉ 100 MM DE ALTURA, DIMENSÃO A SER DESCONTADA DA ALTURA DO PAINEL DE FECHAMENTO INFERIOR, DEVERÁ CONTER RODAPÉ DUPLO, PRODUZIDO EM AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM, SAPATAS REGULÁVEIS NIVELADORAS DO PISO COM CURSO DE NO MÍNIMO 15 MM E PONTEIRAS INJETADAS EM POLIETILENO NA MESMA COR DA ESTRUTURA; - PAINEL DE FECHAMENTO INFERIOR EM MDP OU MDF NAS DIMENSÕES: ALTURA: 800 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 50 MM, ESPESSURA: 15 MM A 18 MM, LARGURA: 300 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM; - PLACAS PRODUZIDAS EM MDF OU MDP DE PINUS E EUCALIPTO, AGLUTINADAS COM RESINA SINTÉTICA TERMO FIXA QUE SE CONSOLIDAM SOB AÇÃO CONJUNTA DE CALOR E PRESSÃO, REVESTIDA COM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO, QUE POR EFEITO DE Prensagem a quente, faz o filme se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. COR ARGILA; - PAINEL</p>	22	PÇ	974,07	21.429,54

		<p>DE FECHAMENTO INTERMEDIÁRIO EM TECIDO NAS DIMENSÕES: ALTURA: 300 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 50 MM, ESPESSURA: 15 MM A 18 MM, LARGURA: 300 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM; - ACABAMENTO EM TECIDO LÃ 100% OU TECIDO MISTO COM APROXIMADAMENTE 50% DE FIBRAS NATURAIS, COR REFERÊNCIA 5032 – COBBLESTONE (CATÁLOGO CORES DE LÃ NATURAL - LADY); - PAINEL DE FECHAMENTO SUPERIOR EM VIDRO NAS DIMENSÕES: ALTURA: 250 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 50 MM, LARGURA: 300 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM; - DUAS PLACAS DE VIDRO "UMA DE CADA LADO", QUE DEVERÃO SER INSERIDAS EM 02 (DOIS) REQUADROS COMPLETOS DE PERFIL CONFECCIONADOS EM AÇO OU ALUMÍNIO, PRESOS ENTRE SI POR MEIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS (AÇO OU ALUMÍNIO), CRIANDO UMA SUSTENTAÇÃO MAIOR E PROPORCIONANDO ESQUADRO CORRETO PARA O ENCAIXE DOS VIDROS A PARTIR DE 04 MM DE ESPESSURA. -- AS PLACAS DE VIDRO DEVERÃO SER ENCAIXADAS NO QUADRO POR MEIO DE PARAFUSOS M6 X 16 COM ROSCA; - TODO SISTEMA DE FIXAÇÃO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE BUCHAS METÁLICAS/NYLON OU SIMILAR; - TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DO CONJUNTO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR ARGILA COM RESINA A BASE DE EPÓXI E POLIÉSTER. NORMAS E CERTIFICAÇÕES: "CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE" GARANTIA: 02 (DOIS) ANOS CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.</p>				
02	155319	<p>BIOMBO DIVISÓRIO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES: LARGURA: 750 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM, ALTURA: 1300 A 1400 MM (DESEJÁVEL), ESPESSURA: 75 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 5 MM; - ESTRUTURA METÁLICA: O SISTEMA ESTRUTURAL DOS BIOMBOS DEVERÁ SER FABRICADO EM AÇO TUBULAR COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM, OU ALUMÍNIO TUBULAR COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,85 MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI NA COR ARGILA E TRATAMENTO ANTICORROSIVO; - TODAS AS PARTES METÁLICAS SOLDADAS DEVERÃO SER FEITAS POR SOLDA (MIG) PARA MAIOR SUSTENTAÇÃO; - OS RECORTES DOS MATERIAIS METÁLICOS DEVERÃO SER REALIZADOS A LASER EM TODO SEU PERFIL PARA ENCAIXES DE PLACAS, RODAPÉS, PERFIS DE ACABAMENTO, PASSAGEM DE FIAÇÃO, COLUNAS DE CANTO E DEMAIS ACESSÓRIOS; - DEVERÁ CONTER NA</p>	231	PÇ	1.445,71	333.959,01

PARTE SUPERIOR DO QUADRO, TUBO DE AÇO QUADRADO, COM FURAÇÕES PARA SERVIR DE ENCAIXE AO SUPORTE PARA PERFIL DE ACABAMENTO EM ALUMÍNIO QUE CONECTARÁ UM QUADRO AO OUTRO; - RODAPÉ METÁLICO (OPCIONAL); - A BASE COM ATÉ 100 MM DE ALTURA, DIMENSÃO A SER DESCONTADA DA ALTURA DO PAINEL DE FECHAMENTO INFERIOR, DEVERÁ CONTER RODAPÉ DUPLO, PRODUZIDO EM AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM, SAPATAS REGULÁVEIS NIVELADORAS DO PISO COM CURSO DE NO MÍNIMO 15 MM E PONTEIRAS INJETADAS EM POLIETILENO NA MESMA COR DA ESTRUTURA; - PAINEL DE FECHAMENTO INFERIOR EM MDF OU MDF NAS SEGUINTE DIMENSÕES: ALTURA: 800 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 50 MM, ESPESSURA: 15 MM A 18 MM, LARGURA: 750 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM; - PLACAS PRODUZIDAS EM MDF OU MDP DE PINUS E EUCALIPTO, AGLUTINADAS COM RESINA SINTÉTICA TERMO FIXA QUE SE CONSOLIDAM SOB AÇÃO CONJUNTA DE CALOR E PRESSÃO, REVESTIDA COM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO, QUE POR EFEITO DE Prensagem a quente, FAZ O FILME SE FUNDIR A MADEIRA AGLOMERADA, FORMANDO COM ELA UM CORPO ÚNICO E INSEPARÁVEL. COR ARGILA; - PAINEL DE FECHAMENTO INTERMEDIÁRIO EM TECIDO NAS DIMENSÕES: ALTURA: 300 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 50 MM, ESPESSURA: 15 MM A 18 MM, LARGURA: 750 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM; - ACABAMENTO EM TECIDO LÃ 100% OU TECIDO MISTO COM APROXIMADAMENTE 50% DE FIBRAS NATURAIS, COR REFERÊNCIA 5032 – COBBLESTONE (CATÁLOGO CORES DE LÃ NATURAL - LADY); - PAINEL DE FECHAMENTO SUPERIOR EM VIDRO NAS DIMENSÕES: ALTURA: 250 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO 50 MM, LARGURA: 750 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM; - DUAS PLACAS DE VIDRO "UMA DE CADA LADO", QUE DEVERÃO SER INSERIDAS EM 02 (DOIS) REQUADROS COMPLETOS DE PERFIL CONFECCIONADOS EM AÇO OU ALUMÍNIO, PRESOS ENTRE SI POR MEIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS (AÇO OU ALUMÍNIO), CRIANDO UMA SUSTENTAÇÃO MAIOR E PROPORCIONANDO ESQUADRO CORRETO PARA O ENCAIXE DOS VIDROS A PARTIR DE 04 MM DE ESPESSURA. -- AS PLACAS DE VIDRO DEVERÃO SER ENCAIXADAS NO QUADRO POR MEIO DE PARAFUSOS M6 X 16 COM ROSCA; - TODO SISTEMA DE FIXAÇÃO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE BUCHAS METÁLICAS/NYLON OU SIMILAR; - TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DO CONJUNTO COM ACABAMENTO EM

		PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR ARGILA COM RESINA A BASE DE EPÓXI E POLIÉSTER. NORMAS E CERTIFICAÇÕES: "CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE" GARANTIA: 02 (DOIS) ANOS CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.				
03	155323	BIOMBO DIVISÓRIO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES: LARGURA: 1200 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM, ALTURA: 1300 A 1400 MM (DESEJÁVEL), ESPESSURA: 75 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 5 MM; - ESTRUTURA METÁLICA: O SISTEMA ESTRUTURAL DOS BIOMBOS DEVERÁ SER FABRICADO EM AÇO TUBULAR COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM, OU ALUMÍNIO TUBULAR COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,85 MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI NA COR ARGILA E TRATAMENTO ANTICORROSIVO; - TODAS AS PARTES METÁLICAS SOLDADAS DEVERÃO SER FEITAS POR SOLDA (MIG) PARA MAIOR SUSTENTAÇÃO; - OS RECORTES DOS MATERIAIS METÁLICOS DEVERÃO SER REALIZADOS A LASER EM TODO SEU PERFIL PARA ENCAIXES DE PLACAS, RODAPÉS, PERFIS DE ACABAMENTO, PASSAGEM DE FIAÇÃO, COLUNAS DE CANTO E DEMAIS ACESSÓRIOS; - DEVERÁ CONTER NA PARTE SUPERIOR DO QUADRO, TUBO DE AÇO QUADRADO, COM FURAÇÕES PARA SERVIR DE ENCAIXE AO SUPORTE PARA PERFIL DE ACABAMENTO EM ALUMÍNIO QUE CONECTARÁ UM QUADRO AO OUTRO; - RODAPÉ METÁLICO (OPCIONAL); - A BASE COM ATÉ 100 MM DE ALTURA, DIMENSÃO A SER DESCONTADA DA ALTURA DO PAINEL DE FECHAMENTO INFERIOR, DEVERÁ CONTER RODAPÉ DUPLO, PRODUZIDO EM AÇO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM, SAPATAS REGULÁVEIS NIVELADORAS DO PISO COM CURSO DE NO MÍNIMO 15 MM E PONTEIRAS INJETADAS EM POLIETILENO NA MESMA COR DA ESTRUTURA; - PAINEL DE FECHAMENTO INFERIOR EM MDP OU MDF NAS DIMENSÕES: ALTURA: 800 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 50 MM, ESPESSURA: 15 MM A 18 MM, LARGURA: 1200 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM; - PLACAS PRODUZIDAS EM MDF OU MDP DE PINUS E EUCALIPTO, AGLUTINADAS COM RESINA SINTÉTICA TERMO FIXA QUE SE CONSOLIDAM SOB AÇÃO CONJUNTA DE CALOR E PRESSÃO, RÉVESTIDA COM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO, QUE POR EFEITO DE Prensagem a quente, faz o filme se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável. COR ARGILA; - PAINEL DE FECHAMENTO INTERMEDIÁRIO EM	150	PÇ	2.312,97	346.945,50

		<p>TECIDO NA DIMENSÕES: ALTURA: 300 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 50 MM, ESPESSURA: 15 MM A 18 MM, LARGURA: 1200 MM (DESEJÁVEL), VARIAÇÃO DE 20 MM; - ACABAMENTO EM TECIDO LÃ 100% OU TECIDO MISTO COM APROXIMADAMENTE 50% DE FIBRAS NATURAIS, COR REFERÊNCIA 5032 - COBBLESTONE (CATÁLOGO CORES DE LÃ NATURAL - LADY). - PAINEL DE FECHAMENTO SUPERIOR EM VIDRO NAS DIMENSÕES: ALTURA: 250 MM (DESEJÁVEL) VARIAÇÃO DE 50 MM, LARGURA: 1200 MM (DESEJÁVEL) VARIAÇÃO DE 20 MM; - DUAS PLACAS DE VIDRO "UMA DE CADA LADO", QUE DEVERÃO SER INSERIDAS EM 02 (DOIS) REQUADROS COMPLETOS DE PERFIL CONFECCIONADOS EM AÇO OU ALUMÍNIO, PRESOS ENTRE SI POR MEIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS (AÇO OU ALUMÍNIO), CRIANDO UMA SUSTENTAÇÃO MAIOR E PROPORCIONANDO ESQUADRO CORRETO PARA O ENCAIXE DOS VIDROS A PARTIR DE 04 MM DE ESPESSURA; - AS PLACAS DE VIDRO DEVERÃO SER ENCAIXADAS NO QUADRO POR MEIO DE PARAFUSOS M6 X 16 COM ROSCA; - TODO SISTEMA DE FIXAÇÃO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE BUCHAS METÁLICAS/NYLON OU SIMILAR; - TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DO CONJUNTO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR ARGILA COM RESINA A BASE DE EPÓXI E POLIÉSTER. NORMAS E CERTIFICAÇÕES: "CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE" GARANTIA: 02 (DOIS) ANOS CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.</p>				
04	155327	<p>COLUNA CONECTORA PARA BIOMBOS DIVISÓRIOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES: LARGURA: 75 MM X 75 MM (DESEJÁVEL) VARIAÇÃO DE 5 MM, ALTURA: 1300 MM A 1400 MM (DESEJÁVEL), - ESTRUTURA METÁLICA: COLUNAS DE UNIÃO PRODUZIDA EM AÇO TUBULAR, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,90 MM, OU ALUMÍNIO TUBULAR COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,85 MM, SECCÃO QUADRADA COM ACABAMENTO IDÉNTICO AO DA ESTRUTURA METÁLICA E FURAÇÕES COMPATÍVEIS À MONTAGEM DO CONJUNTO DE BIOMBOS DIVISÓRIOS EM ÂNGULOS DE 90°; - TAMPA DE ACABAMENTO SUPERIOR EM POLIPROPILENO NA COR DA ESTRUTURA; - SAPATAS REGULÁVEIS NIVELADORAS DO PISO COM CURSO DE NO MÍNIMO 15 MM; - TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DO CONJUNTO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR ARGILA COM RESINA A BASE DE EPÓXI E POLIÉSTER; - TODAS AS PARTES</p>	93	PÇ	405,01	37.665,93

	METÁLICAS SOLDADAS DEVERÃO SER FEITAS POR SOLDA (MIG) PARA MAIOR SUSTENTAÇÃO. NORMAS E CERTIFICAÇÕES: "CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE" GARANTIA: 02 (DOIS) ANOS CONTRA QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.				
VALOR TOTAL					739.999,98

(*) Descrição detalhada de acordo com o Anexo III – Projeto Básico e Caderno de Especificações.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 739.999,98 (setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2023 87000 8750 10.301.1004.1038.000 4.4.90.52.00.00.00.00 0001.301000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 36.999,99 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução

contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), à Secretaria Municipal de Saúde, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 052/2023 e em seus anexos.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.1.1. A primeira Ordem de Fornecimento será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 052/2023 e em seus anexos.

14.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 052/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00107148-15.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública no documento SEI Nº 7861768 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. O prazo de garantia técnica dos produtos será de 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

22.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Salvador Messias Brambilla, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 10/05/2023, às 17:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8044816** e o código CRC **ABCA0BE4**.